

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, compareceram em Assembleia Geral de Constituição os subscritores da totalidade do capital social da **DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças, a saber:

DOUBLE SIX – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.758.378/0001-59, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41204734847, neste ato representada por seu administrador **Marcos Vinicius Cunico de Mendonça**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap. 12, bairro Campo Comprido, CEP 81200-528, Curitiba/PR;

MT MENDONÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com registro no CNPJ nº 31.801.240/0001-19, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, neste ato representada por **Maria Tereza Cunico de Mendonça**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, portadora da cédula de identidade RG nº 5.406.001-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 862.265.259-91, residente e domiciliada na Rua Munhoz da Rocha nº 122, ap. 14, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80035-000.

Foi indicado para dirigir os trabalhos o Sr. **Marcos Vinicius Cunico de Mendonça**, que convidou a mim, **Maria Tereza Cunico de Mendonça** para secretariar, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma Sociedade por ações, sob a denominação de **DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, conforme projeto do Estatuto Social assinado pelos subscritores, que se encontram sobre a mesa.

Informou ainda que ficou dispensado o anúncio convocatório da Assembleia de Constituição, uma vez que todos os acionistas estavam presentes e foram devidamente comunicados.

O capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, foi totalmente subscrito e integralizado no ato pelos presentes, em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

O Presidente da Assembleia informou que o depósito necessário para o atendimento do inciso III do artigo 80 da Seção I do Capítulo VII da Lei nº 6404/76, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social integralizado em dinheiro, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais) foi realizado em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e apresentado neste momento bem como quando do envio da presente Ata para registro na Junta Comercial.

Atendidos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete então à Assembleia discutir e votar o projeto do Estatuto Social. Seguiu-se a votação e verificou-se que os presentes optaram pela não instalação do Conselho Fiscal, sendo que o referido projeto foi aprovado por unanimidade, que é parte integrante desta Ata.

Na forma do Estatuto Social da Companhia, a sociedade será administrada por dois Diretores Administrativos de forma privativa e individual, ficando eleito para tanto, com mandato de 03 (três) anos, como **Diretores:**

(I), Marcos Vinicius Cunico de Mendonça já qualificado acima, para o cargo de Diretor-Presidente; e
(II) Maria Tereza Cunico de Mendonça, também devidamente qualificada acima, para o cargo de Diretora-Vice-presidente.

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Com a expressa anuência dos administradores eleitos, os acionistas deliberam que os administradores não receberão remuneração, pelo menos até que a assembleia decida de outro modo.

Os acionistas dão por efetivamente constituída a sociedade por ações, sob a denominação **DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, cabendo à Diretoria proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta Assembleia, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os acionistas da Sociedade.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Mesa:

Marcos Vinícius Cunico de Mendonça

Presidente

Maria Tereza Cunico de Mendonça

Secretária

Acionistas:

Double Six Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Marcos Vinícius Cunico de Mendonça

MT Mendonça Participações Societárias Ltda.

Maria Tereza Cunico de Mendonça

Visto do Advogado:

Maria Tereza Cunico De Mendonça

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de **DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas:

- I. CNAE 4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários.
- II. CNAE 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios;
- III. CNAE 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios;

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelas.

§ 1º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976.

§ 5º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Art. 6º. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

§ 1º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

§ 2º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

I - Fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;

II - Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

III - Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

IV - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

V - Eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.

VI - Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;

VII - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VIII - Aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;

IX - Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

X - Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XI - Deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;

XII - Autorizar à alienação, a instituição de hipoteca, a oneração de qualquer bem imóvel ou a alienação de recebíveis.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria da Companhia será composta por dois membros, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11. A representação da companhia será exercida de forma privativa e individual por qualquer dos Diretores.

§ 1º. É vedado aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

I - Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;

II - Alienar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da companhia;

III - Conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;

IV - Atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 12. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.

Art. 13. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;

III - a lucros suspensos, caso haja saldo, cuja aplicação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Parágrafo único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, nos termos deste artigo, ou decidir pela retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Art. 14. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 15. Qualquer litígio envolvendo os acionistas e a sociedade será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º. Será competente o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Advogada:

Maria Tereza Cunico de Mendonça

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.,
REALIZADA EM 30/08/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EM R\$
DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.758.378/0001-59, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorriho, CEP 80730-000, Curitiba/PR com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41204734847; neste ato representada por seu administrador, Marcos Vinicius Cunico De Mendonça , portador do documento Carteira Nacional de Habilitação nº 04218669530 DETRAN/PR, RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap. 12, bairro Campo Comprido, CEP 81200-528, Curitiba/PR.	No ato R\$ 990,00 em espécie (moeda corrente nacional)	990 ações ordinárias nominativas	R\$ 990,00
MT MENDONÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com registro no CNPJ nº 31.801.240/0001-19, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, neste ato representada por Maria Tereza Cunico De Mendonça , advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, portadora da cédula de identidade RG nº 5.406.001-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 862.265.259-91, residente e domiciliada na Rua Munhoz da Rocha nº 122, ap. nº 14, bairro Cabral, CEP 80035-000, Curitiba/PR.	No ato R\$ 10,00 em espécie (moeda corrente nacional)	10 ações ordinárias nominativas	R\$ 10,00
TOTAL		1.000	R\$ 1.000,00

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Advogada:

Maria Tereza Cunico de Mendonça

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA ANEXO III

MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com registro no CRECI/6ª Região sob nº 8241, nascido em 01/10/1967, portador RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap.12, bairro Campo Comprido, Curitiba, PR. CEP: 81.200-528.

O Diretor Presidente ora nomeado deverá permanecer em seu cargo até à investidura do seu sucessor, observada as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia declarando estar totalmente desimpedido, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6404/76 para o exercício de suas funções.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6404/76, o Diretor eleito e empossado indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024.

MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA
Diretor Presidente

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA ANEXO III

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, CPF/MF nº 862.265.259-91 e CNH 03242878208 DETRAN/PR, residente e domiciliada Rua Munhoz da Rocha, nº 122, ap. 14, bairro Cabral, CEP 80035-000, Curitiba/PR.

A Diretora vice-presidente ora nomeada deverá permanecer em seu cargo até à investidura do seu sucessor, observada as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia declarando estar totalmente desimpedida, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6404/76 para o exercício de suas funções.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6404/76, a vice-presidente eleita e empossada indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024.

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA
Diretora vice-presidente

**Associado:** DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**Cooperativa:** 0730**Conta Corrente:** 38006-4**Impresso em** 17/09/2024 15:47:06

Transferência entre Contas do Sicredi

Solicitante: Lenir
Cooperativa Origem: 0730
Conta Origem: 38006-4
Número de Controle: 2438719679
Cooperativa Destino: 700
Conta Destino: 84899-9
Favorecido: DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Origem dos Recursos: Conta Corrente
Data da Transferência: 17/09/2024
Hora da Transferência: 15:30:35
Valor Transferido (R\$): 100,00
Motivo da Transferência: Abertura DS25 SA
Autenticação Eletrônica: 6E0E.2A76.26D6.73C8.58A8.55EB.072F.B4F3

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
50921274904	MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA
86226525991	MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2024 14:11 SOB N° 41300329214.
PROTOCOLO: 245815333 DE 07/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414360616. CNPJ DA SEDE: 57608590000157.
NIRE: 41300329214. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2024.
DS25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br